



Diário Oficial de Santa Clara do Sul

ANO II – Edição nº 147, Santa Clara do Sul/RS, sexta-feira, dia 13 de abril de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

O Município de Santa Clara do Sul torna público, que no **dia 02 de maio de 2018, às 09 horas**, junto ao Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, serão recebidos e abertos os envelopes relativos à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2018**, que tem por objeto **a prestação de serviços elétricos para manutenção da rede de iluminação pública**. Informações junto ao Centro Administrativo de Santa Clara do Sul, fone (51) 3782-2250, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h ou no site www.santaclaradosul-rs.com.br.

Santa Clara do Sul, 13 de ABRIL de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Clara do Sul torna público que foi efetuada a inexigibilidade de licitação, conforme processo nº 603/2018, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações, para contratação do palestrante Jardel Guilherme Beck para o dia 30/04/2018, sendo que o valor será de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para a empresa **JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.392.021/0001-03.

Santa Clara do Sul, 11 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

O Município de Santa Clara do Sul, torna público, para o conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, que fica ALTERADA a redação da Cláusula 1 dos quantitativos do objeto da licitação de Pregão Presencial nº 16/2018, que tem por objeto a aquisição de Tubos de Concreto, sendo que a data da abertura do certame fica remarcada para às 9:00 horas do dia 26 de abril de 2018. Informações pelo telefone 51 3782-2250, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, ou pelo site www.santaclaradosul-rs.com.br, linck transparência – licitações/editais/licitações 2018.

Santa Clara do Sul, 13 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE ABRIL 2018

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93

1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068-02/2018 – Pregão Presencial N.º 11/2018 – Serviços de Pedreiro, Servente e de Pintura – Empresa CONSTRUTORA LUFT EIRELI-ME com o valor de R\$ 26,40 por hora para Pedreiro, o valor de R\$ 23,90 por hora para pintura e o valor de R\$ 20,90 por hora para Servente de Pedreiro.

Santa Clara do Sul, 12 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.

O Município de Santa Clara do Sul torna público, o resultado do Pregão Presencial 11/2018, cujo objeto é **a contratação de serviços de pedreiro, servente e pintura**, onde foi vencedora a empresa **CONSTRUTORA LUFT EIRELI - ME**, com o valor de R\$ 26,40 por hora trabalhada para o Objeto A – Serviços de Pedreiro, o valor de R\$ 23,90 por hora trabalhada para o Objeto B – Serviços de Pintura e o valor de R\$ 20,90 por hora trabalhada para o Objeto C – Serviços de Servente de Pedreiro.

Santa Clara do Sul, 13 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

LEI Nº 2297, de 12 de abril de 2018.

Cria, no Quadro de Pessoal Efetivo, Lei Municipal nº 1666/2011, o cargo de Higienizador de Unidade Básica de Saúde, com 44 horas semanais, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, o seguinte cargo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coefficiente Salarial
02	Higienizador de Unidade Básica de Saúde (44h)	2,20

Parágrafo Único - As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 2º Para atender aos serviços e funções do cargo criado por esta Lei, de forma imediata, atendendo excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, enquanto da tramitação do Processo de Concurso Público, por um período de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual prazo, um profissional Higienizador para a Unidade Básica de Saúde, de até 44 horas semanais, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: HIGIENIZADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
COEFICIENTE SALARIAL: 2,20
ATRIBUIÇÕES:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

a) **Descrição Sintética:** limpar dependências, preparar e servir alimentos, café e similares.

b) **Descrição Analítica:** Realizar limpeza, higienização do mobiliário, lavagem quando necessário; realizar a limpeza terminal nas áreas críticas/ semicrítica/ não critica conforme Resoluções e legislação da Anvisa e Ministério da Saúde; realizar higienização e limpeza geral das dependências, enfermarias, salas de atendimento, salas cirúrgicas, escadarias, corredores, corrimões, áreas internas e externas, calçadas, jardim, vasos com plantas, flores, folhagens e pátio; remover lixo, limpar e higienizar lixeiras e recipientes de resíduos de serviço em saúde (RSS), transportar os RSS para a Central de Resíduos localizada nas dependências da UBS; recolher as roupas sujas e encaminhá-las para o local destinado para a lavagem; lavar e higienizar sanitários; lavar paredes, portas, tetos, luminárias, janelas e vidraças internas e externas, conforme Resoluções e legislação da Anvisa e Ministério da Saúde; lavar pisos, escovar com equipamento adequado e encerar; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios interna e externamente; realizar a limpeza e higienização de louças e panelas; lavar e higienizar equipamentos de cozinha; remover lixo, limpar e higienizar lixeiras e recipientes de resíduos domésticos; zelar pelos utensílios, matérias e equipamentos utilizados na secretaria, informando à Coordenação da área eventual quebra ou dano; fazer o pedido do material de higiene necessário à execução de limpeza e higienização, bem como a conferência na entrega e controle de estoque dos produtos; regar as flores plantas internas e externas; preparar lanches para os grupos conforme orientação da nutricionista; preparar bebidas quentes e frias; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos, bem como conferência na entrega e controle de estoque; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; abastecer consultórios e banheiros com papel toalha e papel higiênico; executar, outras atividades atinentes a função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 44 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Concluído

b) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos, face à necessidade de trabalho com esforço na limpeza, em que há constantes flexões, atividades realizadas no chão, levantar e carregar materiais de diversos tamanhos, etc.

c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LEI Nº 2298, de 12 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação gratuita os equipamentos e a rede de abastecimento de água de associações comunitárias de abastecimento de água do município, bem como administrar a estrutura do fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação gratuita, os equipamentos e a rede de abastecimento de água de entidades ou associações comunitárias de abastecimento de água da zona rural, nos termos do disposto nesta lei.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita mediante registro formal e ata da assembleia da aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- I – Relação de Sócios e/ou consumidores pertencentes à associação;
- II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros de cano existente;
- III – Indicação dos limites territoriais, por meio de pontos de referência, da rede de água;
- IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;
- V – Ata da composição da atual diretoria.

§ 2º Para a efetiva transferência, a entidade deverá ainda comprovar a regularidade junto aos demais órgãos, além de estar com as contas em dia com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 2º O Município analisará cada Manifestação de transferência do Sistema de Abastecimento ao Poder Público Municipal para verificar a documentação e regularidade da entidade e atendimento de todos os requisitos, que, após transferido, seguirá os trâmites e legislação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2018.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

LEI Nº 2299, de 12 de abril de 2018.

Altera o nome das Secretarias Municipais junto aos Conselho Municipais, de acordo com a Lei nº 2256, de 06 de novembro de 2017, para atualização de nomenclaturas com vistas a indicação e nomeação de novos membros, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a alterar o nome das Secretarias Municipais, junto aos Conselhos Municipais, de acordo com a Lei nº 2256, de 06 de novembro de 2017, para atualização de nomenclaturas com vistas a indicação e nomeação de novos membros.

Art. 2º Para fins de ajustes de nomenclatura, as Secretarias que se tornaram Departamentos serão consideradas como tal para indicação de membros.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2018.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 147 - 13/04/2018

LEI Nº 2300, de 12 de abril de 2018.

Altera a tabela dos valores de Exames, fixados no Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, pela Central de Convênios, a partir de 01 de abril de 2018, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela dos valores de Exames, fixados no Convênio firmado com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, pela Central de Convênios, autorizado pela Lei Municipal nº 2188/2017, a partir de 01 de abril de 2018, conforme Quadro de identificação dos Exames e Valores que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Est. e Desen. Econômico.